



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.909/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais/2011

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Francivaldo Santos Araújo (ex-Prefeito de Frei Martinho)

Advogado: John Johnson Gonçalves de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER PPL – TC – 00081/2.013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE **FREI MARTINHO**/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Francivaldo Santos Araújo**, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-se o presente parecer ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

*Prestação de Contas Anual do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho
Exercício Financeiro de 2011
Relator Cons. Umberto Silveira Porto*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.909/12

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Fui Presente:

Representante do Ministério Público Especial

Em 10 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO